

## Leis

---



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 1290 DE 05 DE MAIO DE 2014.**

*"Altera a Lei Municipal Nº 900/2000 DE 29 DE novembro de 2000, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e dá outras providências."*

O **PREFEITO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso II do artigo 31 da Lei Municipal Nº 900/2000 de 29 de novembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31. ....

*II - Secretarias Municipais:*

- a).....;
- b).....;
- c) *Secretaria Municipal de Educação;*
- d).....;
- e).....;
- f).....;
- g).....;
- h).....;
- i) *Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;*
- j) *Secretaria Municipal de Turismo."*

Art. 2º. Altera o título do Capítulo VII da Lei Municipal Nº 900/2000 de 29 de novembro de 2000, que passa ter a seguinte redação:

**"Capítulo VII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."**



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

Art 3°. Altera o artigo 38 da Lei Municipal Nº 900/2000 de 29 de novembro de 2000, alterando o inciso XXI e revogando os incisos XXII a XXVI, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação, competindo-lhe:

I - .....;

II - .....;

XX - .....;

XXI - exercer outras competências correlatas."

Art. 4°. Altera o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei Municipal Nº 900/2000 de 29 de novembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

b) ...;

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Departamento de Educação:

1. Divisão de Educação;
2. Divisão de Ensino Fundamental.

b) Departamento de Assistência ao Estudante:

1. Divisão de Apoio ao Estudante:

c) Divisão de Apoio Administrativo."

Art. 5°. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, sendo inserido na Lei Municipal 900/2000 de 29 de novembro de 2000, o seguinte dispositivo:

**"Capítulo XII  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE**

Art. 43 - A. A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de cultura e esporte, competindo-lhe:

I- fomentar e promover a política cultural do Município;



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**  
**ESTADO DA BAHIA**

II - *promover o planejamento e o fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento do Município;*

III - *formular e implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura;*

IV - *pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;*

V - *promover meios de acesso à cultura, mediante a manutenção de bens, espaços e instituições culturais;*

VI - *promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;*

VII - *proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;*

VIII - *incentivar a produção cultural do Município;*

IX - *promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico;*

X - *promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural;*

XI - *definir e implementar políticas públicas relativas ao esporte e lazer, visando democratizar o acesso da população aos programas e às atividades de esporte e lazer promovidas pelo Município;*

XII - *manter permanentemente interação com outros Municípios da região visando a promoção de políticas de desenvolvimento regional nas áreas de esporte e lazer;*

XIII - *planejar e executar as atividades de esporte e lazer programadas pela Secretaria;*

XIV - *desenvolver atividades esportivas nas unidades de ensino;*

XV - *promover, com regularidade, a execução de programas esportivos e de lazer de interesse da população;*

XVI - *elaborar, coordenar e executar programas esportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;*

XVII - *promover o estímulo às atividades esportivas e recreativas;*

XVIII - *sediar eventos esportivos;*

XIX - *realizar atividades socioculturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;*



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**  
**ESTADO DA BAHIA**

XX - proporcionar a integração e o conagraçamento, às diferentes faixas etárias, mediante a realização de atividades esportivas e recreativas;

XXI - incentivar as práticas esportivas como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;

XXII - implantar projeto de avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela Secretaria;

XXIII - planejar, adquirir e manter os equipamentos públicos de esporte e lazer;

XXIV - conservar os espaços destinados ao esporte e ao lazer pertencentes ao Município;

XXV - promover o intercâmbio esportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas esportivos e a elevação do nível técnico;

XXVI - planejar, coordenar e executar a realização de eventos patrocinados pela Prefeitura;

XXVII - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Cultura.

II - Órgão da administração Direta:

a) Departamento de Cultura;

b) Departamento de Esporte e Lazer;"

Art. 6º. Fica extinto o cargo de Chefe da Divisão de Cultura, previsto na alínea d), do inciso II, do Parágrafo Único, do art. 38 da Lei nº. 900/2000.

Art, 7º. Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, sendo inserido na Lei Municipal 900/2000 de 29 de novembro de 2000, o seguinte dispositivo:

**"Capítulo XIII**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Art.43-B. Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo que tem por finalidade planejar, coordenar, promover e executar programas e projetos turísticos no Município, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e executar a política municipal de turismo;



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**  
**ESTADO DA BAHIA**

*II - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o Poder Executivo e Setores organizados da sociedade civil, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada para o desenvolvimento do Setor Turístico;*

*III - elaborar o planejamento estratégico para o desenvolvimento turístico do Município;*

*IV - planejar, fomentar e executar as atividades turísticas, promovendo o Município como polo de investimento público e privado;*

*V - atuar na preservação das características regionais do Município, protegendo seus valores naturais, históricos e culturais;*

*VI - promover a divulgação do potencial turístico do Município;*

*VII - fomentar, estimular e preservar o ciclo de festas populares do Município;*

*VIII - fomentar atividades de ecoturismo, turismo cultural e turismo de negócios;*

*IX - elaborar e implantar o calendário de eventos do Município;*

*X - promover a dinamização da economia do Município, criando condições atrativas para captação de empreendimentos e investimentos;*

*XI - promover campanhas visando desenvolver uma mentalidade turística e a participação da população nas atividades de fomento ao turismo;*

*XII- planejar e elaborar a folhetaria promocional do Município;*

*XIII - promover a capacitação de recursos humanos na área de turismo;*

*XIV - exercer outras competências correlatas.*

*Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura básica:*

*I - Órgão da Administração Direta:*

*a) Departamento de Turismo."*

**Art. 8º.** Ficam extintos os Órgãos e conseqüentemente os cargos previstos na alínea c), inciso I do artigo 41 da Lei Municipal Nº 900/2000, de 29 de novembro de 2000, quais sejam: Diretor do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer; Chefe da Divisão de Turismo; Chefe da Divisão Eventos e Chefe da Divisão de Esporte e Lazer.

**Art. 9º.** Altera o Anexo I - TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO da Lei Municipal Nº 900/2000, de 29 de novembro de 2000, aditivando os cargos constantes no Anexo Único desta Lei.



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**  
**ESTADO DA BAHIA**

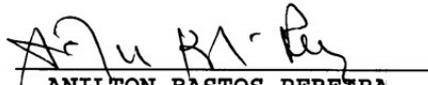
**Art. 10.** Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis dos Sistemas Orçamentários, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas para o exercício de 2014, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§ 1º. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014.

§ 2º. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2014.

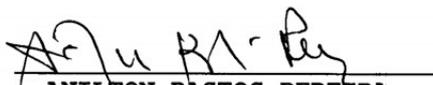
  
ANILTON BASTOS PEREIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO ÚNICO**

ÓRGÃO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
1.Secretaria Municipal de Cultura e Esporte	Secretário Municipal de Cultura e Esporte.	01	NE
	Diretor do Departamento de Cultura	01	CC2
	Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	01	CC2
	Diretor do Departamento de Eventos	01	CC2
2.Secretaria Municipal de Turismo	Secretário Municipal de Turismo	01	NE
	Diretor do Departamento de Turismo	01	CC2
	Coordenador de Programas	02	CC3

  
**ANILTON BASTOS PEREIRA.**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**